



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Ubajara no Rumo Certo

LEI Nº. 781/2007 UBAJARA-CE, 25 DE SETEMBRO DE 2007.

EMENTA: Dispões sobre concessão de anistia total de juros, correção monetária e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Ubajara **Ari de Oliveira Vasconcelos**, no uso de suas atribuições legais, etc, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, **AUTORIZADO** a conceder a dispensa total de juros, correção monetária e multas, do Imposto Predial e Territorial Urbano, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2007, para pagamentos a vista.

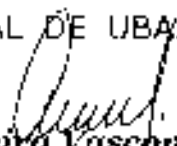
Parágrafo Único – Poderá ser concedido parcelamento de até 18 meses para os contribuintes que estejam em débitos para com a Fazenda Pública Municipal em relação ao IPTU, contudo sem os benefícios estipulados pelo Art. 1º.

Art. 2º. – Como forma de estimular a capacitação de pagamentos do imposto descrito no art. 1º. desta lei, poderá o Chefe do Poder Executivo destinar, de imediato na utilização desses recursos em obras e serviços previstos na lei orçamentária, sem prejuízo do plano de execução orçamentária.

Art. 3º. – Os benefícios desta vigorará até o dia 30 de novembro de 2007.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 25 DE SETEMBRO DE 2007.


Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal